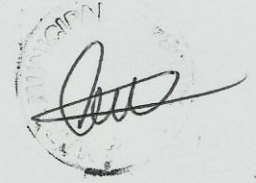




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



09 FEB 2021

INDICAÇÃO Nº 05 / 2021

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, para que determine ao setor competente que avalie a possibilidade de criar "**O FUNDO DE APOIO AS COMUNIDADES**", no município de Itaituba.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

INDICA ao Chefe do Poder Executivo, que determine ao setor competente do município, que seja providenciado empenho no intuito de Criar "**O FUNDO DE APOIO AS COMUNIDADES**" na sede municipal.

Hoje, algumas famílias das comunidades dispõem somente da renda da vendas de seus produtos nas feiras livres, neste momento de crise causada pelo novo Coronavírus e seus conseqüentes efeitos econômicos, o que vem ocasionando um grande transtorno financeiro, pois é a garantia de fonte complementar de renda.

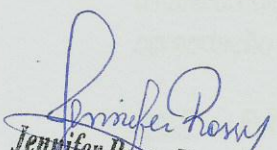
Os fundos comunitários e solidários são alternativas legítimas para a democratização de recursos financeiros necessários às ações ambientais, defesa e promoção dos direitos humanos e ações coletivas que fortalecem modos de vida tradicionais e sustentáveis.

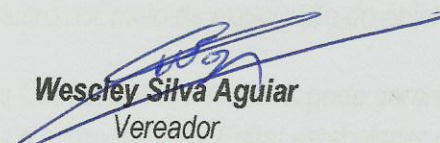

Tem como missão incentivar o desenvolvimento de programas sociais no município, atuando junto à rede socioassistencial e entidades não governamentais de assistência, a fim de promover melhor qualidade de vida aos cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a inclusão social e elevando a qualidade de vida das Comunidades assistidas.

Também assegurar a implementação e o desenvolvimento de programas, projetos e ações sociais junto à Comunidade e entidades de assistência social, proporcionando o bem estar coletivo e oportunizando atividades que promovam o desenvolvimento local junto às Comunidades carentes do município, fornecendo autonomia e protagonismo dos indivíduos e famílias.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**, de que seja criado o "**FUNDO DE APOIO AS COMUNIDADES**" no Município de Itaituba. Era o que tinha a Indicar. Segue em anexo a Minuto do referido projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 03 de fevereiro de 2021.


Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4


Wesley Silva Aguiar
Vereador


04/02/2021
às 12:08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC**, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais sob orientação da Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Itaituba, mediante projetos específicos.

Art.2º O Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC**, tem por finalidade financiar projetos de intervenção local, nas diversas áreas de atuação das políticas públicas, apresentados por entidades civis representativas de organização dos bairros - Associações de Moradores.

Art.3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades:

- I - repasse de recursos orçamentários do Município de Itaituba, aprovados conforme legislação vigente;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC**.

§ 1º Os recursos são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente exclusiva para utilização do Fundo;

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Apoio às Comunidades- **FUMAC** não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º O repasse orçamentário anual não poderá ser inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art.4º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC**, em despesas de capital que não se refiram à construção de estrutura permanente ou atividades de usufruto coletivo e aberto à participação dos munícipes. Fica vedado ainda, o financiamento que vise apropriação privada e/ou geração de lucro por meio da exploração do objeto financiado pelo **FUMAC**.

Art.5º O Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC** pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.6º Os projetos concorrentes ao **FUMAC** devem ter como local de produção, promoção e execução o município de Itaituba.

Art.7º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto contemplado.

Art.8º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC** - deve constar, em local de fácil visualização, fixação da informação: Apoio institucional da Prefeitura Municipal de Itaituba, através do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC**.

Art.9º A Gestão do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC** - fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Art.10. A administração dos recursos do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC** é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC**, responsabilidade a ser delegada pelo Prefeito Municipal de Itaituba;

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaituba - responsável pela habilitação dos projetos, constituída por 3 (três) membros dentre os servidores públicos de carreira da Prefeitura Municipal de Itaituba;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por 6 (seis) membros indicados pela **FAMOCITA** - Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Itaituba.

Art.11. Além de delegar a Direção Geral do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC**, compete ao Prefeito Municipal de Itaituba:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, indicados pela **FAMOCITA**;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica.

Art.12. À Direção Geral do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades compete:

I - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC**;

II - firmar contratos, convênios e congêneres;

III - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades;

IV - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art.13. Compete à Comissão de Análise Técnica:

I - emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Prefeito Municipal de Itaituba, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Prefeito Municipal de Itaituba.

Art.14 Compete à Comissão de Avaliação e Seleção:

I - apreciar e aprovar projetos a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC**;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles;

§ 2º A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art.15. Os projetos que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC** devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art.16. Cabe a Prefeitura Municipal de Itaituba, por deliberação da FAMOCITA - Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Itaituba elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art.17. A Prefeitura Municipal de Itaituba - por meio da Comissão de Análise Técnica - fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º A FAMOCITA - Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Itaituba acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art.18. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art.19. Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art.20. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC** com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art.21. A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando na Prefeitura Municipal de Itaituba;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Prefeitura Municipal de Itaituba - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela mesma;

V - registro, como inadimplente, junto à Prefeitura Municipal de Itaituba, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art.22. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Prefeitura Municipal de Itaituba pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e da Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art.23. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento.

Art.24. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Prefeitura Municipal de Itaituba tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração.

Art.25. Para implementação imediata, o Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC**, fica constituído a partir da dotação de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), proveniente em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Secretaria de Cultura e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio às Comunidades - **FUMAC** devem financiar projetos de no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

Art.26. Caberá ao Executivo a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, constituído pela Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Itaituba, bem como a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua vigência;

Art.27. Revogam-se as disposições em contrário.